



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2012038331

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-88/2022

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.838

**Data:** 17 de março de 2023

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

**Referência:** Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia Mecânica

**Ementa:** Aprova o cadastramento Curso de Nível Superior em ENGENHARIA HÍDRICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente no Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Rua Bernardo Pires n. 415 – 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, **considerando** o processo em epígrafe que trata de Cadastramento de Curso de Nível Superior em Engenharia Hídrica pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS vem solicitar cadastramento junto a este Conselho de seu Curso Superior de ENGENHARIA HÍDRICA, a qual apresenta preenchido o formulário B, do Anexo II da Resolução 1073, de 2016, do Confea, conforme disposto no art. 4º, da mesma Resolução. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-RS instruiu o presente processo de cadastramento de curso conforme fls. 65 e 66, e constatou a seguinte situação: 1. Formulário B preenchido, do Anexo III da Resolução 1.010/2005, do Confea, às fls. 02 a 18; 2. Projeto Político Pedagógico – PPP do curso, às fls. 19 a 69; 3. Grade Curricular do Curso, às fls. 29 (verso), 30 (frente e verso) e 31; 4. Ato autorizativo do curso, registrado ou emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, Decisão nº 129/2011 do CEPE-Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Câmara de Graduação que aprova a criação do Curso de Graduação em Engenharia Hídrica, fl. 63. Neste mesmo parecer, esta CEAP emitiu a seguinte conclusão/voto, em 24/08/2012 (fl. 66): "Somos pelo deferimento do CADASTRO PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09, do Curso Superior de ENGENHARIA HÍDRICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Os egressos terão o título profissional de ENGENHEIRO HÍDRICO (código 111-12-00), e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 2º da Resolução 0492 de 30/06/2006. Encaminhar para aprovação do Plenário do Crea-RS. AO DEPARTAMENTO DE REGISTRO: Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de Engenharia Hídrica da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL junto ao site do MEC, em função da PL 0153/09. O presente processo deverá retornar à CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de Curso for deferido pelo MEC. E, após a concessão do cadastro definitivo, encaminhar ao Confea para conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC." Às fls. 70 a 73, em 14/09/2012, a CEEC emitiu parecer concordando com o parecer da CEAP, e encaminhou o processo ao Plenário do Crea-RS. Às fls. 74 e 75 consta a PL/RS-

158/2012, de 14/09/2012, aprovando o presente processo, dentre outros. À fl. 76 consta consulta ao site do MEC (emec.mec.gov.br), datada de 12/12/2013, referente situação do curso. Após nova análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional o processo retorna a esta Especializada. A Câmara de Engenharia Civil em seu parecer de fls. 89, emitiu o seguinte voto: "Somos pelo deferimento do CADASTRO PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09, do Curso Superior de ENGENHARIA HÍDRICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Os egressos terão o título profissional de ENGENHEIRO HÍDRICO (código 111-12-00), e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 2º da Resolução 0492 de 30/06/2006. Encaminhar para aprovação do Plenário do Crea-RS. AO DEPARTAMENTO DE REGISTRO: Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de Engenharia Hídrica da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL junto ao site do MEC, em função da PL 0153/09. O presente processo deverá retornar à CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de Curso for deferido pelo MEC. E, após a concessão do cadastro definitivo, encaminhar ao Confea para conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC." O processo foi relatado pelo Plenário do Crea-RS que aprovou o seguinte parecer: "Proponho que seja ratificada a decisão PL-RS-158/2012, de 14/09/2012, deste Crea-RS, que aprovou o processo inicial do cadastramento do curso Superior de ENGENHARIA HÍDRICA da UFRGS em caráter provisório e que o acompanhamento anual de sua situação no MEC seja efetuada exclusivamente pela CEAP – Comissão de Ensino e Atribuições Profissionais. Este acompanhamento deverá assim ser mantido até que ocorra o Ato de Reconhecimento Definitivo do curso, sendo então o processo enviado ao CONFEA para a devida inclusão no SIC – Sistema de Informação do Confea/Crea. Caso ocorra fato novo ou o curso venha ter seu reconhecimento negado, submete-o então o devido parecer a respectiva Câmara Especializada e, esta, a este Plenário. Aplique-se a presente norma a todos os processos de cadastramento de cursos em regime provisório, que já tenham sido ou venham a ser homologados por este Plenário, até que a Decisão PL 0153/2009 do CONFEA perca sua vigência ou seja substituída. É este nosso relato." O processo retornou à CEAP com a informação do reconhecimento do curso, fl. 101. A CEAP analisou o presente processo proferindo a seguinte recomendação: "Somos pelo deferimento do cadastro do curso superior de ENGENHARIA HÍDRICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Os egressos terão o título profissional de ENGENHEIRO HÍDRICO (código 111-12-00), e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 2º da Resolução 0492 de 30/06/2006. Encaminhar as informações ao Confea para anotação no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC." **Fundamentação Legal:** Considerando que o cadastramento de cursos oferecidos por instituições de ensino era disciplinado pelo Anexo III da Resolução 1.010/2005, do Confea, atualmente disciplinado pelo Anexo II da Resolução 1073, de 2016, do Confea. Considerando que a Instituição de Ensino solicitou o recadastramento através do protocolo nº 2010025255, sendo já deferido e homologado conforme PL/RS-029/2012 de 09/03/2012. Considerando a Resolução nº 473/2002 que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências. Considerando parecer do Plenário do Crea-RS: "Proponho que seja ratificada a decisão PL-RS-158/2012, de 14/09/2012, deste Crea-RS, que aprovou o processo inicial do cadastramento do curso Superior de ENGENHARIA HÍDRICA da UFRGS em caráter provisório e que o acompanhamento anual de sua situação no MEC seja efetuada exclusivamente pela CEAP – Comissão de Ensino e Atribuições Profissionais. Este acompanhamento deverá assim ser mantido até que ocorra o Ato de reconhecimento Definitivo do curso, sendo então o processo enviado ao CONFEA para a devida inclusão no SIC–Sistema de Informação do Confea/Crea. Caso ocorra fato novo ou o curso venha ter seu reconhecimento negado, submete-o então o devido parecer a respectiva Câmara Especializada e, esta, a este Plenário. Aplique-se a presente norma a todos os processos de cadastramento de cursos em regime provisório, que já tenham sido ou venham a ser homologados por este Plenário, até que a Decisão PL 0153/2009 do CONFEA perca sua vigência ou seja substituída. É este nosso relato." Considerando que o protocolo de reconhecimento do curso teve sua análise concluída no site do e-MEC, estando o curso reconhecido (fls. 101, 102). Considerando o Parecer da CEAP (fls.103 a 105), **DECIDIU**, por maioria, aprovar e Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO BRAGANÇA DA CUNDA**, nos seguintes termos: "**Voto:** *Somos pelo deferimento do cadastro do curso superior de ENGENHARIA HÍDRICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Os egressos terão o título profissional de ENGENHEIRO HÍDRICO (código 111-12-00), e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 2º da Resolução 0492 de 30/06/2006. Encaminhar as informações ao Confea para anotação no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC.*" **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Presentes os**

**conselheiros** Adriano Luis Costa, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luis Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jaime Miguel Weber, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Liana Sarturi de Freitas, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Antônio Kercher, Marcos Wetzel da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Alessandro Gomes Preissler, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Renato Barbosa da Silva, Caroline Daiana Raduns, Cibele Rosa Gracieli, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Roberto Heberle, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grando, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Geraldo Cervi, Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Machado, Marino Jose Greco, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Giacomello Cobalchini, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Tamara França Machado e Vinicius Leonidas Curcio.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada e encaminhe-se ao Confea.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Assistente Administrativo**, em 21/03/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 22/03/2023, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1500815** e o código CRC **E0B1F036**.